



Acta n.º 05  
2009.12.16

*[Handwritten signatures and initials]*  
Carla Faria  
J  
B

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 3740/09, em que

é requerente a **Firma Constromarg, Construções, Lda.**, com sede na Rua Manuel Faria e Sousa – Margaride, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de comércio e serviços, na Rua Artur Pacheco Barbosa Mendonça – Margaride. -----

-----O Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 6 de Outubro de 2009 o seguinte parecer: -----

-----"O requerente vem apresentar os arranjos exteriores para responder à notificação datada de 09/08/13, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão.

Apresentar restantes projectos de especialidade." -----

Os projectos de engenharia das especialidades foram objecto da seguinte informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins datada de 2 de Dezembro de 2009:-----

-----"Arruamentos: As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de concessão de licença de utilização deverão estar garantidos as seguintes obras de infra-estruturas:

- 1- O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, no mesmo formato já aplicado no local, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em "tout-venant" com 0,15m de espessura após recalque.

- 2- O passeio deverá ser delimitado do arruamento público e baia de estacionamento por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.
- 3- A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e separada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m (facetado), com ressalto de 2cm para a cota de pavimento do arruamento. Os lugares de estacionamento deverão ser identificados por cubos de granito de tonalidade diferente dos de assentamento.
- 4- Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.
- 5- O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material já aplicado no arruamento frontal.

Abastecimento de Água: O local dispõe de rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contadores de água. De igual forma deverá fazer prova de pagamento do ramal de incêndio. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nichos para

*Handwritten notes:*  
→  
Colfowels  
3  
B  
B

contadores de água deverão ser apropriados e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação, cumprindo o disposto no Regulamento Municipal.

Águas Residuais Domésticas: O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

Águas Pluviais: O local dispõe de rede pública de águas pluviais. O troço final do colector predial de águas pluviais deverá ligar à caixa de visita ou sarjeta de águas pluviais mais próxima no local. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água pluviais nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica acima transcrita, a Câmara delibera, nos termos previstos nos n.º s 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aprovar o projecto de arquitectura, e tendo em consideração a informação técnica de 2 de



Dezembro de 2009, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera ainda, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me uma vez que foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente na reunião do passado dia 10 de Novembro de 2009. Não devem vir a reunião de Câmara todos esses processos de licenciamento se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes. Pelo que me é dado saber têm sido ultrapassados os prazos, em muitos processos, exactamente pelo tempo em que os mesmos circulam até decisão desta Câmara, colocando assim em prejuízo os interesses dos munícipes ou mesmo da autarquia." -----

Eduardo Bragança  
Câmara Municipal